



DENÚNCIA	32.476/2021
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.336.421/2021
DENUNCIANTE	L. C. W.
DENUNCIADA	F. C. S.
RELATORA	INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 029/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 26 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Ingrid Louise de Souza Dahm no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Diante do exposto, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da profissional, arquiteta e urbanista, Sra. F. C. S., inscrita no CAU sob o nº A150779, por suposta infração ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 2.2.7, nº 3.3.1, nº 3.2.7, nº 3.2.10, nº 3.2.12 e nº 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, Sra. M. S. M., registrada no CAU sob o nº A957445, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração aos incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 2.2.7, nº 3.3.1, nº 3.2.7, nº 3.2.10, nº 3.2.12 e nº 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, por parte da denunciante.

Porto Alegre – RS, 26 de maio de 2022.



Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, registradas as ausências da conselheira Marcia Elizabeth Martins e do Conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Ingrid Louise de Souza Dahm
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS